

ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 493/92 - PMM

Altera dispositivo da Lei  
Nº 239/85-PMM, de 27 de  
agosto de 1.985, e dá  
outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá e § 7º, do Art. 54, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal Nº 239/85-PMM, de 27 de agosto de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O estudante de 1º Grau na faixa etária de 06 à 14 anos, uniformizado e portador da Carteira de Estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino, fica isento do pagamento de passagem nos transportes coletivos que transitam no Município de Macapá.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante dos níveis de 2º e 3º Grau, portador da carteira de Estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino, terá direito ao pagamento da meia passagem nos transportes coletivos que circulam no Município de Macapá."

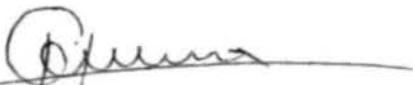
Art. 2º Os benefícios desta Lei aplicar-se-ão exclusivamente no período letivo.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 01 de dezembro de 1.992.

  
HELENA GUERRA

- Presidente da CMM -

Projeto do sen. Co. Barcha